



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

ROL DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS
PERÍODO: 16/05/2012 A 29/05/2013

Nº Ord	Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada - CIDIC	Categoria ¹	Dispositivo Legal ²	Data da produção	Data da classificação	Prazo da classificação ³
01	52100.002878/2012-05.U.03.17/05/2012.17/05/2037.N	03	II	2012/05/17	2012/05/17	25 a
02	52002.000370 2012-72.S.14.18.10.2007.17.10.2022.N	14	II, III	2007/10/18	2012/06/18	15 a
03	52002.000371 2012-17.S.14.15.01.2008.14.01.2023.N	14	II, III	2008/01/15	2012/06/18	15 a

Referências:

(1) Categorias:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NUMÉRICO
Agricultura, Extrativismo e Pesca	01	Indústria	10
Ciência, Informação e Comunicação	02	Justiça e Legislação	11
Comércio, Serviços e Turismo	03	Meio Ambiente	12
Cultura, Lazer e Esporte	04	Pessoa, Família e Sociedade	13
Defesa e Segurança	05	Relações Internacionais	14
Economia e Finanças	06	Saúde	15
Educação	07	Trabalho	16
Governo e Política	08	Transportes e Trânsito	17
Habilitação, Saneamento e Urbanismo	09		

(2) Dispositivo Legal (Art. 25, Dec. 7.724 de 16 de maio de 2012):

São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I. pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou integridade do território nacional;
- II. prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
- III. prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- IV. pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V. oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- VI. prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VII. prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do art. 6º;
- VIII. pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- IX. comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

(3) Prazo de classificação no formato: Xa (anos) Ym (meses) Zd(dias)